



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 409, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece normas para o recadastramento dos segurados aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Limeira.

fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Limeira, e

CONSIDERANDO que a atualização da base de informações cadastrais permite maior segurança na realização do estudo atuarial, além de identificar eventuais falecimentos de aposentados e pensionistas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os segurados (aposentados e pensionistas) do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Limeira a comparecerem ao recadastramento anual, a partir do exercício de 2019, a ser realizado na sede do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, com sede na Rua Wilson Vitério Colleta nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

Art. 2º O recadastramento será realizado por servidores do quadro e/ou estagiários contratados, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h30min.

Art. 3º O recadastramento dos servidores aposentados será feito mediante apresentação, pelo próprio segurado, de cópia dos seguintes documentos:

I - Cópia de identidade com foto (RG, CTPS, CNH ou Registro de Conselho Profissional);

II - Cópia de inscrição no CPF/MF (CIC);

III - Cópia de comprovante de endereço residencial atual;

IV - Cópia do PIS/PASEP;

V - Cópia de certidão de nascimento ou certidão de casamento, com eventuais averbações decorrentes de alteração do estado civil;

VI - Cópia de certidão de nascimento, CPF/MF e identidade dos seus dependentes, se existirem, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 487, de 25 de setembro de 2009;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 409, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece normas para o recadastramento dos segurados aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Limeira.

fl. 2

VII - Cópia da Escritura Pública de Declaração de União Estável registrada em Tabelionato/Cartório ou Documento Judicial comprovando a União Estável, se o servidor aposentado tiver dependente na qualidade de companheira.

Art. 4º O recadastramento de pensionistas será feito mediante apresentação, pelo próprio segurado, de cópia dos seguintes documentos:

I - Cópia de identidade com foto (RG, CTPS, Passaporte, CNH ou Registro de Conselho Profissional);

II - Cópia de inscrição no CPF/MF (CIC);

III - Cópia de comprovante de endereço residencial atual;

IV - Cópia do PIS/PASEP;

V - Cópia de certidão de nascimento ou certidão de casamento, com eventuais averbações decorrentes de alteração do estado civil;

VI - Cópia da certidão de óbito do servidor(a) que originou a pensão;

VII - Cópia de certidão de nascimento, CPF/MF e identidade dos seus dependentes, se existirem, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 487, de 25 de setembro de 2009;

Art. 5º Na hipótese de haver dificuldade de locomoção de aposentado ou de pensionista, o recadastramento será efetuado através de visita de servidor do IPML ao local onde o servidor com dificuldade de locomoção se encontrar, mediante solicitação por telefone, e-mail ou fax, desde que o servidor resida no município de Limeira.

§ 1º No caso de o segurado impossibilitado de comparecer residir fora do município de Limeira, poderá acessar o sitio eletrônico: www.ipml.com.br para a impressão do formulário ou solicitar o envio do formulário via e-mail.

§ 2º O segurado a que se refere o § 1º deste artigo deverá se cadastrar preenchendo o formulário utilizando-se do reconhecimento de firma por autenticidade, e enviar o formulário por via postal, com aviso de recebimento, juntamente com as cópias dos documentos relacionados nos artigos 3º e 4º do presente decreto e uma fotografia datada atual.

§ 3º Quaisquer outros casos excepcionais de dificuldade de comparecimento ao recadastramento serão analisados pelo Superintendente e solicitadas medidas que efetivem a comprovação de vida do segurado.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 409, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece normas para o recadastramento dos segurados aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Limeira.

fl. 3

Art. 6º Os segurados aposentados e os pensionistas que não se cadastrarem, nos prazos previstos no presente decreto ficarão impedidos de se habilitarem à concessão de qualquer benefício previdenciário perante o Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML.

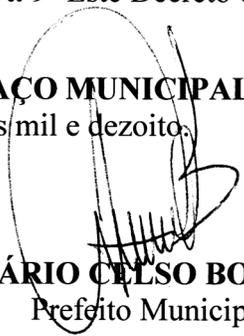
Parágrafo único. Os segurados aposentados e pensionistas que não atenderem à presente determinação terão seus benefícios suspensos pelo IPML, até que cumpram a obrigação de recadastramento, mediante agendamento prévio.

Art. 7º O IPML poderá solicitar, dos segurados que se recadastrarem, certidões, documentos ou informações complementares, em caso de dúvidas na apresentação dos documentos.

Art. 8º O formulário padrão será disponibilizado na sede do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML e no sítio eletrônico: www.ipml.com.br.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete